



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS
CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DOAREM UMA MUDA DE ÁRVORE OU DE PLANTA
NECESSÁRIA AO HORTO MUNICIPAL PARA CADA CARRO
ZERO QUILOMETRO VENDIDO.**

Art. 1º Dando cumprimento ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 5.445, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Política Municipal de Abrandamento – Ecoltajai/Créditos de Carbono – Contra Aquecimento Global, ficam as concessionárias de veículos automotres obrigadas a doar uma muda de árvore ou de planta necessária ao Horto Municipal para cada carro zero quilômetro vendido.

Art. 2º O responsável pela concessionária informará, por escrito, ao responsável pelo Horto Municipal, o número de veículos zero quilômetro vendidos no mês.

Art. 3º Ao Horto Municipal competirá cadastrar as concessionárias de veículos automotres do Município e, ao ser por elas contatado, na forma do art. 2º desta Lei, informar quais as mudas necessárias e recolhê-las na respectiva concessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem por objeto o abrandamento – Ecoltaí/Créditos de Carbono – Contra Aquecimento Global, na forma da Lei Municipal nº 5.445, de 22 de dezembro de 2009, ou seja, visa amenizar os danos ambientais causados pela emissão de gases poluentes dos veículos automotores.

O Horto Municipal trabalha para manter floridos e arborizados os canteiros das avenidas, praças, igrejas e escolas, além de distribuir flores para a comunidade, em diferentes bairros, e, a cada estação, semeia as flores da época, para atender a demanda da população de Itajaí.

Justo será que as concessionárias, que lucram com veículos automotores, responsáveis pela emissão de poluentes, façam a sua contribuição ambiental com a doação de uma muda de árvore ou da planta necessária ao Horto Municipal para cada veículo zero quilômetro vendido.

Tal medida também fará com que o Município não tenha despesas com árvores e plantas para manter seus jardins, como já ocorreu no passado, já que o Horto Municipal receberá as plantas das quais necessita e as da época.

Estas, Nobres Colegas, são as razões pelas quais pugno pela aprovação desta Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2017

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP